CONTRATO Nº. 043/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

CONTRATO RELATIVO A **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS**, QUE ENTRE SI, CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO** E O **POSTO CANAVIAL LTDA**.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município de Ribeirão**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO**, com sede na Praça Estácio Coimbra, 359 – Centro – Ribeirão/PE, Inscrita no CNPJ/MF sob o N°. 11.343.910/0001-93, representado neste ato pelo Prefeito o Sr. **Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no engenho garganella, nº 146, às margens da PE 85, Minas Novas, Zona Rural, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. 1.910.099 e CPF nº. 658.818.854-49; **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO**, com sede na Av. Mário Domingues, 876 – Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 10.395.676/0001-85, representado neste ato pelo Secretário de Saúde o Sr. **Lírio Ademour das Oliveiras e Pereiral Júnior**, brasileiro, divorciado, professor, residente e domiciliado na rua Antônio Santiago Pereira da Costa, nº 339, centro, Joaquim Nabuco, portador da cédula de identidade RG nº. 2.878-801 SDS/PE e CPF nº. 443.157.914-15, e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Mário Domingues, s/n – Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 08.767.884/0001-16, representado neste ato pela Secretária Municipal de Promoção Social e Cidadania a Sra. **Maria Francisca Gonçalves Cedrim**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Henrique de Barros e Silva, nº 74, Vila Rica, Ribeirão/PE, portadora do RG nº. 2.229.835 - SSP-PE e no CPF sob o nº. 246.485.904-49, e, daqui por diante, e de outro lado, o **POSTO CANAVIAL LTDA** – CNPJ nº 35.404.029/0001-13, estabelecida as Margens da BR 101 – KM 81 s/n, Ribeirão/PE, neste ato representada pelo Sócio o Sr. **Humberto de Barros e Silva**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Joaquim Carvalho de Oliveira, 01, Vaticano, Ribeirão - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2.585.120 SDS-PE e CPF nº. 508.078.974-34, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei Federal n° 14.133/2021, e do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024**, homologado em 20 de dezembro de 2024 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de Posto de Combustível para o fornecimento de COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL S10 e ETANOL), destinados ao abastecimento dos veículos (próprios e terceirizados) que compõem a frota da Prefeitura Municipal (Secretarias de Infraestrutura, Mulher, Administração, Finanças, Agricultura e Educação), Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Ribeirão**.

1.2 **ESPECIFICAÇOES, QUANTIDADES E VALORES:**

Av. Mário Domingues, S/N, Centro – Ribeirão-PE. CEP. 55.520-000 – CNPJ. Nº 08.767.884/0001-16
- E-mail: cpl.ribeiraope@gmail.com – www.ribeirao.pe.gov.br -

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL 12 MESES
1	Gasolina Comum	LITRO	**223125**	**R$ 6,17**	**R$ 1.376.681,25**
2	Óleo Diesel S10	LITRO	**545625**	**R$ 5,69**	**R$ 3.104.606,25**
3	Etanol	LITRO	**16999**	**R$ 4,47**	**R$ 75.985,53**
VALOR TOTAL					**R$ 4.557.273,03**

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS.

2.1 O fornecimento de combustíveis será realizado na forma de abastecimentos dos veículos da **frota da Prefeitura de Ribeirão (Próprios e Terceirizados) com suas respectivas Secretarias: Infraestrutura, Mulher, Administração, Finanças, Agricultura e Educação, Fundo Municipal de Saúde (Próprios e Terceirizados) e Fundo Municipal de Assistência Social (Próprios e Terceirizados),** e será realizado de forma parcelada de acordo com as necessidades, e solicitação das respectivas Unidades Administrativas, e deverá ocorrer no estabelecimento da licitante vencedora do certame, (CONTRATADA), mediante apresentação do **documento de requisição** assinado pelo responsável designado da Unidade Administrativa solicitante, pelo **período de até 12 (doze) meses.**

1.2 O fornecimento de combustíveis, serão solicitados de acordo com a necessidade de utilização das Secretarias Municipais e Fundos Municipais, não representando para o Município de Ribeirão a obrigação de utilização da totalidade dos referidos itens licitados.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

a) O fornecedor contratado apresentará quinzenalmente ao Município de Ribeirão, relatório com o fechamento dos abastecimentos e aquisições realizadas no período, acompanhado das referidas **cópias dos documentos de requisição contendo as quantidades e valores;**

b) O Município de Ribeirão, após efetuar a análise do relatório de fechamento quinzenal enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de Recibo;

c) Na Nota Fiscal deverá constar os valores unitários praticados relativo à quinzena do efetivo abastecimento dos veículos (próprios e terceirizados), para cada tipo de combustível (Gasolina Comum, Diesel S10 e Etanol). Ou seja, deverá ser mencionado na Nota Fiscal o período quinzenal do abastecimento dos combustíveis.

Av. Mário Domingues, S/N, Centro – Ribeirão-PE. CEP. 55.520-000 – CNPJ. Nº 08.767.884/0001-16
- E-mail: cpl.ribeiraope@gmail.com – www.ribeirao.pe.gov.br -

c.1) Poderá constar na Nota Fiscal preços distintos para o mesmo produto, em virtude da referência dos preços ser quinzenal.

d) O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.

3.2 A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor contratado tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

3.3 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

3.5 O fornecedor contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

3.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor contratado;

3.7 O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de ATESTE, assinado pelo servidor designado por cada Secretaria, responsável pela fiscalização do contrato, confirmando o fornecimento dos combustíveis, de acordo com as especificações contidas na proposta;

3.8 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCA/100) N/30 -1] x VP
Onde: AF = Atualização Financeira;
IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

4.1 O contrato terá sua vigência de **12(doze) meses,** consecutivos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Av. Mário Domingues, S/N, Centro – Ribeirão-PE. CEP. 55.520-000 – CNPJ. Nº 08.767.884/0001-16
- E-mail: cpl.ribeiraope@gmail.com – www.ribeirao.pe.gov.br -

4.2 Os preços poderão sofrer reajustes, após o período de 01(um) ano da data do orçamento estimativo, através da variação do IPCA ou outro índice que o substituir, conforme previsto no artigo 92, § 3º da lei 14.133/21.

4.3 Os preços dos combustíveis, somente poderão sofrer reajustes durante a vigência do contrato, mediante comprovação de reajustes de preços ocorridos pelas empresas distribuidoras autorizadas de combustível, podendo inclusive sofrer decréscimo, conforme as tendências de mercado.

4.4 A administração terá um prazo de até 30 dias para resposta do pedido de restabelecimento econômico-financeiro a partir da notificação da contratada.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

5.3 O fiscal dos abastecimentos dos veículos, será o será o Servidor **Neemias Junior Sobral.**

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

- Secretaria Municipal de Administração:
  20.02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
  04.122.404.2.46 – Manutenção das ações vinculadas a Secretaria de Administração e seus Departamentos
  3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

- Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento:
  20.03 – SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
  04.122.403.2.51 – Manutenção das ações vinculadas a Secretaria de Finanças e seus Departamentos
  3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

- Secretaria Municipal de Educação:
  20.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
  12.306.1201.2.86 – Manutenção das ações vinculadas a Secretaria de Educação e seus Departamentos
  3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Av. Mário Domingues, S/N, Centro – Ribeirão-PE. CEP. 55.520-000 – CNPJ. Nº 08.767.884/0001-16
- E-mail: cpl.ribeiraope@gmail.com – www.ribeirao.pe.gov.br -

12.306.1208.2.94 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Recursos do Salário Educação
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
25.01 – FUNDEB
12.361.1208.2.97 – (Gestão Administrativa) – FUNDEB 30% - Ensino Fundamental
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

- Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana:
  20.07 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA
  15.122.1501.2.50 – Manutenção das ações vinculadas a Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana e seus Departamentos
  3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

- Secretaria Municipal de Agricultura:
  20.10 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
  20.122.2004.1.39 – Manutenção das ações vinculadas a Secretaria de Agricultura e seus Departamentos
  3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

- Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres:
  20.12 – SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES
  20.122.405.2.75 – Manutenção das ações vinculadas a Secretaria da Mulher e seus Departamentos
  3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

- Fundo Municipal de Saúde:
  2.6000.6001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
  10.122.1001.2.12 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS
  3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

  2.6000.6001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
  10.302.1003.2.7 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A ATENÇÃO ESPECIALIZADA
  3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

  2.6000.6001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
  10.301.1002.2.6 – AÇÕES VINCULADAS A REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
  3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

- Fundo Municipal de Assistência Social:
  30.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
  2.19 – Manutenção das ações vinculadas a Secretaria de Assistência Social.
  3.3.90.00.00 – Aplicações diretas

  2.143 – Manutenção das ações vinculadas ao IGD/PBF
  3.3.90.00.00 – Aplicações diretas

Av. Mário Domingues, S/N, Centro – Ribeirão-PE. CEP. 55.520-000 – CNPJ. Nº 08.767.884/0001-16
- E-mail: cpl.ribeiraope@gmail.com – www.ribeirao.pe.gov.br -

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nasformas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21

8.0 CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1 Fornecer dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida;

8.1.2 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Ribeirão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;

8.1.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.1.4 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe o Fornecedor contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.1.5 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação do instrumento convocatório;

8.1.7 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1 O Município de Ribeirão, obriga-se a:

a) Solicitar o abastecimento dos veículos em forma de requisição assinada por servidor designado;
b) Notificar o Fornecedor contratado de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo.
d) Designar o(s) fiscal(is) do Contrato dentre os servidores lotados na área solicitante, para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento e para atestar o recebimento dos produtos, conforme definido no edital e anexos;
e) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o Município de Ribeirão ou modificação no Contrato;

Av. Mário Domingues, S/N, Centro – Ribeirão-PE. CEP. 55.520-000 – CNPJ. Nº 08.767.884/0001-16
- E-mail: cpl.ribeiraope@gmail.com – www.ribeirao.pe.gov.br -

f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços contratados, bem como pagar pelas aquisições na forma prevista;
g) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.

9.0 CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Dar causa à inexecução total do contrato;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. **ADVERTÊNCIA,** quando:
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
a.1) se não justificar pena mais grave.

II. **A penalidade de MULTA**, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:
a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do(s) produto(s) ou serviços, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal n° 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

Av. Mário Domingues, S/N, Centro – Ribeirão-PE. CEP. 55.520-000 – CNPJ. Nº 08.767.884/0001-16
- E-mail: cpl.ribeiraope@gmail.com – www.ribeirao.pe.gov.br -

1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II deste subitem, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III. Ficará **IMPEDIDO** de licitar e de contratar com o Município de Ribeirão, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:
- **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **b)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- **c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **g)** Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:
- **a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- **b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **e)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- **f)** Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

9.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

10.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:
- **a)** O Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024**;
- **b)** A(s) proposta(s) de preço da empresa **CONTRATADA;**
- **c)** Termo de Referência – ***(Anexo I do Edital);***

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

11.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou

Av. Mário Domingues, S/N, Centro – Ribeirão-PE. CEP. 55.520-000 – CNPJ. Nº 08.767.884/0001-16
- E-mail: cpl.ribeiraope@gmail.com – www.ribeirao.pe.gov.br -

supressões que se fizerem nos fornecimentos, até *25% (vinte e cinco por cento)* do valor inicial do contrato, conforme Art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.3 Correrão por conta do fornecedor quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos produtos de seus fornecimentos, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.

11.4 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.

11.5 Verificada, durante o fornecimento dos produtos, ora contratados, eventuais diferenças nos quantitativos licitados, será adotado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.6 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto licitado mediante a Ordem de Fornecimento da CONTRATANTE, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.

11.7 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024,** todos os seus Anexos, emitidos pela CONTRATADA, devidamente rubricados pelas partes.

11.8 Fica eleito o foro desta cidade de Ribeirão, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO de fornecimento de materiais, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Ribeirão /PE, 23 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
Marcello Cavalcanti de Petribu de Albuquerque Maranhão
Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE
Lírio Ademour das Oliveiras e Pereiral Júnior
Secretário Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Maria Francisca Gonçalves Cedrim
Secretária Municipal de Promoção Social e Cidadania

Av. Mário Domingues, S/N, Centro – Ribeirão-PE. CEP. 55.520-000 – CNPJ. Nº 08.767.884/0001-16
- E-mail: cpl.ribeiraope@gmail.com – www.ribeirao.pe.gov.br -

CONTRATADA:

POSTO CANAVIAL LTDA
CNPJ: 35.404.029/0001-13
Humberto de Barros e Silva (Sócio)
CPF: 508.078.974-34

TESTEMUNHAS:

NOME: MATEUS VIANA DE ASSIS

CPF: 121 625 124-08

NOME: _____

CPF: 016741584-60

Av. Mário Domingues, S/N, Centro – Ribeirão-PE. CEP. 55.520-000 – CNPJ. Nº 08.767.884/0001-16
- E-mail: cpl.ribeiraope@gmail.com – www.ribeirao.pe.gov.br -